



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | |
|--------------------------------|--------------------------|
| As três séries . . . Ano 860\$ | Semestre 200\$ |
| A 1.ª série 140\$ | 80\$ |
| A 2.ª série 130\$ | 70\$ |
| A 3.ª série 130\$ | 70\$ |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 39 354 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção de um dispensário antituberculoso em Sesimbra.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 39 355 — Insere disposições legislativas aplicáveis às províncias ultramarinas — Dá nova redacção ao § único do artigo 6.º do Decreto n.º 36 880 e substitui o artigo 51.º do Decreto n.º 39 028.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 14 530 — Manda observar as instruções para o cumprimento do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 28 906 (escrita industrial e comercial das fábricas de moagem).

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 39 354

Considerando que foi adjudicada a Guilherme Gaspar Lopes a empreitada de construção de um dispensário antituberculoso em Sesimbra;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado como prazo o dia 30 de Abril de 1954, que abrange parte do ano económico de 1953 e do de 1954;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Guilherme Gaspar Lopes para a execução da empreitada de construção de um dispensário antituberculoso em Sesimbra, pela importância de 246.500\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 100.000\$ no corrente ano e 146.500\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1954.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Setembro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

I.ª Repartição

Decreto n.º 39 355

Sendo de toda a conveniência satisfazer alguns pedidos formulados pelos governos ultramarinos no sentido de um mais perfeito apetrechamento de determinados serviços e consecução de meios para prosseguimento de objectivos de fomento;

Considerando, também, que é indispensável tomar algumas medidas que facilitem o mesmo apetrechamento e adaptem certas disposições legislativas às necessidades actuais;

Tendo em vista o § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º do mesmo diploma, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor de S. Tomé e Príncipe é criada a rubrica seguinte:

Remunerações acidentais:

Participação em receitas:

Percentagens a que têm direito os encarregados da emissão e pagamento de vales. -5-

Art. 2.º A rubrica «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Edifícios e monumentos — Edifício para repartições públicas (serviços aduaneiros)», do orçamento geral em vigor de S. Tomé e Príncipe, passa a ter a redacção seguinte:

Despesa extraordinária:

Outras despesas extraordinárias:

Edifícios e monumentos:

Edifício para repartições públicas. -5-

Art. 3.º É elevado para quatro o número de irmãs religiosas que prestam serviço no hospital da Vila de João Belo, em Moçambique.

Art. 4.º Nos serviços de agricultura de Moçambique são criados os lugares seguintes, com os vencimentos anuais que se indicam:

1) Pessoal contratado:

2 de engenheiro agrónomo, a 60.000\$ cada.
1 de silvicultor, 60.000\$.